



Aula n.º 00 – Estatuto dos Funcionários – TJ/SP

Lei n.º 10.261/1968

Prof. Gustavo Fregapani

Sumário

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS	3
DIREITO DE PETIÇÃO	4
DEVERES	5
PROIBIÇÕES	6
RESPONSABILIDADES	7
PENALIDADES	10
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	18
SINDICÂNCIA	19
PROCESSO ADMINISTRATIVO	21
PROCESSO POR ABANDONO E INASSIDUIDADE	28
RECURSOS	28
REVISÃO	29
DISPOSIÇÕES FINAIS	30
QUESTÕES DE PROVA COMENTADAS	31
LISTA DE QUESTÕES	38
GABARITO	55
RESUMO DIRECIONADO	56

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

Prezados alunos,

Neste curso estudaremos os artigos 239 a 323 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261/1968), conteúdo previsto na parte de Direito Administrativo para o cargo de Escrevente Técnico Judiciário do TJ/SP.

Para quem ainda não me conhece, faço uma breve apresentação: assim como vocês, que buscam uma vaga em um cargo público, eu comecei a trilhar esse caminho logo aos 18 anos de idade, realizando concursos para nível médio. Na época não existia esse recurso fantástico que são as aulas em pdf, ou seja, materiais que não só trazem o texto das leis, mas que também explicam as normas e como poderão ser as questões da prova, reunindo as questões anteriores e apresentando também questões inéditas.

Naquela época, em que começava meus estudos, também não existiam ainda as videoaulas, que nos economizam muito tempo útil, já que podemos assisti-las a hora que desejarmos e quantas vezes quisermos.

Sendo assim, iniciei meus estudos para concursos por conta própria, baixando os textos das normas e elaborando meus próprios materiais de estudo, treinando com questões e, algumas vezes, fazendo cursos preparatórios presenciais, os quais infelizmente deixavam muito a desejar.

Aos 20 anos de idade conquistei minha primeira convocação, e daí em diante foram muitas aprovações e nomeações em concursos públicos no Rio Grande do Sul. Após cursei a graduação de direito, concluída em 2010. No ano de 2011 comecei a realizar concursos para cargos que exigiam nível superior em direito, desta vez já podendo contar com o valioso recurso das videoaulas. Com os recursos existentes e a força de vontade de conquistar meu espaço, consegui já no ano de 2011 a aprovação em diversos concursos e a minha primeira nomeação para cargo de nível superior em direito.

No ano seguinte surgiram as primeiras oportunidades para ministrar aulas, no próprio órgão que trabalhava, onde passei a ministrar cursos de formação para novos servidores. Em poucos meses, passei também a dar aulas em cursos preparatórios para concursos públicos em Porto Alegre e interior do Estado do Rio Grande do Sul. Confesso que já estava sentindo falta de estudar para concursos públicos, e a oportunidade de ajudar outras pessoas a também conquistarem sua independência e estabilidade me animou muito.

Desde então venho ministrando aulas de direito e legislação para concursos públicos, tendo me especializado na preparação de legislações específicas, conteúdo que geralmente dá mais trabalho ao candidato por geralmente se tratar de matéria inteiramente inédita para o aluno.

Mas veremos que é possível, até a data da prova, memorizar os principais pontos e aspectos da legislação. Para tanto, recomendo que utilizem todos os recursos disponíveis: fazer a leitura das aulas em PDF, assistir as videoaulas e realizar os exercícios, o maior número de vezes que for possível.

A banca VUNESP costuma cobrar literalmente trechos dos dispositivos que estudaremos, como veremos mais detalhadamente ao comentar questões aplicadas pela banca. Sendo assim, ao explicar cada dispositivo, apresentarei também o texto da norma, que provavelmente terá trechos transcritos literalmente nas questões da prova do próximo concurso.

Nesta primeira aula estudaremos o 239 a 323 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Na próxima aula, serão estudados os artigos da Constituição Federal referentes à Organização do Estado, Administração Pública e Servidores Públicos.

Todo o conteúdo será ministrado também por videoaulas, para que você possa estudar da forma que preferir. As aulas em PDF apresentam todo o conteúdo previsto no edital do concurso anterior, e nas videoaulas será realizada, também, uma análise completa dessas normas.

Costumo disponibilizar em minhas aulas o maior número de questões possível. Neste curso veremos todas as questões que foram aplicadas pela banca VUNESP nos concursos anteriores do Tribunal de Justiça de São Paulo, desde a última atualização das normas da corregedoria, que ocorreu no ano de 2013.

Além das questões das provas anteriores, que serão todas corrigidas e comentadas nas aulas em pdf, elaborei questões inéditas, em uma espécie de simulado que está disponível no final da aula, para que você possa testar ao final como está a sua memorização dos conteúdos. O ideal é que ao longo do curso, você volte a realizar essas mesmas questões diversas vezes, para que chegue na prova com condições de identificar todas as pegadinhas e obstáculos que a banca colocará, e acertar todas as questões.

Direito de Petição

O Direito de Petição é o direito que possui qualquer pessoa, física ou jurídica, de apresentar petição à administração pública contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda para defesa de direitos. Importante observar que esse direito é exercido independentemente de qualquer pagamento. Esse detalhe é muito explorado pela banca VUNESP, que tenta enganar o candidato afirmando nas questões que o exercício do direito de petição depende do pagamento de taxas, o que não é correto.

Em nenhuma hipótese a administração poderá se negar a protocolar, encaminhar ou apreciar petição que tenha sido apresentada. Caso algum agente público o faça, estará sujeito a ser responsabilizado.

Ao servidor também é assegurado o direito de apresentar requerimentos, representações, pedir reconsideração e recorrer das decisões. O prazo para apresentar pedido de reconsideração e recurso será de 30 dias, salvo em casos que a lei determine outro prazo.

CAPÍTULO VII - Do Direito de Petição

Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.

Artigo 240 - Ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como, nos termos desta lei complementar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo previsão legal específica.

Deveres

O artigo 241 apresenta os deveres dos servidores, os quais são bem óbvios ao se imaginar a conduta que é esperada de um servidor público. Ao descumprir algum dos deveres, o servidor estará sujeito às penalidades que estudaremos a partir do artigo 251. É importante memorizar os deveres, pois são bastante frequentes em provas de concursos públicos.

SEÇÃO I - Dos Deveres

Artigo 241 - São deveres do funcionário:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

V - representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

VI - tratar com urbanidade as pessoas;

VII - residir no local onde exerce o cargo ou, onde autorizado;

VIII - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

IX - zelar pela economia do material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - apresentar -se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XI - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Estado, em Juízo;

XII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho,

XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Proibições

Um pouco mais grave que o descumprimento do servidor, é a transgressão de alguma das proibições previstas nos artigos 242 e 243, algumas delas podendo acarretar até mesmo a demissão do servidor. Assim como os deveres, é importante memorizar também as proibições.

SEÇÃO II - Das Proibições

Artigo 242 - Ao funcionário é proibido:

I - Revogado.

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - tratar de interesses particulares na repartição;

VI - promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VII - exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição; e

VIII - empregar material do serviço público em serviço particular.

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário:

I - fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si, ou como representante de outrem;

II - participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

III - requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

V - aceitar representação de Estado estrangeiro, sem autorização do Presidente da República;

VI - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no item II deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário;

VII - incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

VIII - praticar a usura;

IX - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;

X - receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no País, ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XI - valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito; e

XII - fundar sindicato de funcionários ou deles fazer parte.

Parágrafo único — Não está compreendida na proibição dos itens II e VI deste artigo, a participação do funcionário em sociedades em que o Estado seja acionista, bem assim na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

O artigo 244 prevê, ainda, a proibição de que servidor trabalhe sob subordinação imediata de parentes até o 2º grau, salvo quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo exceder o número de 2 auxiliares nessas condições. Evidentemente que esse artigo foi assim redigido há muitos anos, antes mesmo do nepotismo ser considerado como atentatório à moralidade administrativa. Atualmente, o alcance da proibição é bem maior, em razão da súmula vinculante n.º 13 do STF, que prevê a proibição do nepotismo até o terceiro grau de parentesco, não admitindo mais exceções.

Artigo 244 - É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo exceder a 2 (dois) o número de auxiliares nessas condições.

Responsabilidades

O servidor responderá pelos prejuízos que causar aos cofres públicos, quando ficar caracterizado que atuou com dolo (intenção) ou culpa (quando mesmo não querendo, acabou causando um dano por negligência, imprudência ou imperícia).

É importante ter atenção a esse detalhe. A responsabilidade é cabível tanto por DOLO quanto por CULPA do servidor. As bancas costumam tentar confundir os candidatos afirmando que só caberia a responsabilização em caso de DOLO, o que não é verdade.

O parágrafo único do artigo 245 apresenta quatro exemplos de situações nas quais o servidor será responsabilizado. Esses exemplos já foram cobrados em provas de concursos anteriores aplicados pela banca VUNESP, sendo importante memorizar essas hipóteses.

CAPÍTULO II - Das Responsabilidades

Artigo 245 - O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I - pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II - pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;

III - pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação; e

IV - por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual.

O servidor que não observar as normas legais para a compra de materiais será responsabilizado pelo custo ocasionado, sem prejuízo de sofrer também punições disciplinares.

O artigo 247 é um dos pontos mais cobrados em provas de concursos da banca VUNESP. Esse artigo apresenta as hipóteses nas quais o servidor deverá repor o prejuízo que causar de UMA SÓ VEZ, ou seja, sem a possibilidade de pagar de forma parcelada, o que é possível nos demais casos. O pagamento deverá ser de uma só vez nas seguintes hipóteses:

- ⇒ Alcance
- ⇒ Desfalque
- ⇒ Remissão
- ⇒ Omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.

Nos demais casos, o servidor poderá pagar o que deve de forma parcelada, mediante descontos mensais em folha de pagamento. O desconto mensal não poderá exceder 10% da remuneração.

Quando o servidor causar prejuízo por erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual, sem que fique demonstrado que agiu de má-fé, será aplicada a penalidade de repreensão. Se reincidir, caberá aplicação da pena de suspensão.

Artigo 246 - O funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares, será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, podendo-se proceder ao desconto no seu vencimento ou remuneração.

Artigo 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.

Artigo 248 - Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração não excedendo o desconto à 10ª (décima) parte do valor destes.

Parágrafo único - No caso do item IV do parágrafo único do art. 245, não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

Também será responsabilizado o servidor que passar atribuições do órgão para pessoas estranhas ao serviço público (fora dos casos que a lei permita, é claro). A responsabilidade administrativa NÃO exime a responsabilidade civil ou criminal, ou seja, o servidor por um mesmo ato poderá responder processos e sofrer punições nas 3 esferas:

- ⇒ Civil (obrigação de indenizar/reparar danos)
- ⇒ Penal/Criminal (caso o fato praticado constitua crime ou contravenção)
- ⇒ Administrativa (punições disciplinares, como repreensão, suspensão, demissão, etc.)



A responsabilidade administrativa, portanto, é INDEPENDENTE da civil e da criminal. No entanto, caso o servidor seja absolvido no processo criminal por decisão que reconheça que o fato do qual foi acusado não existiu ou que, se existiu, o servidor não foi seu autor, o servidor que houver sido demitido por essa razão terá o direito de voltar ao serviço público, ou seja, de ser reintegrado.

Artigo 249 - Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Artigo 250 - A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos arts. 247 e 248, o exame da pena disciplinar em que incorrer.

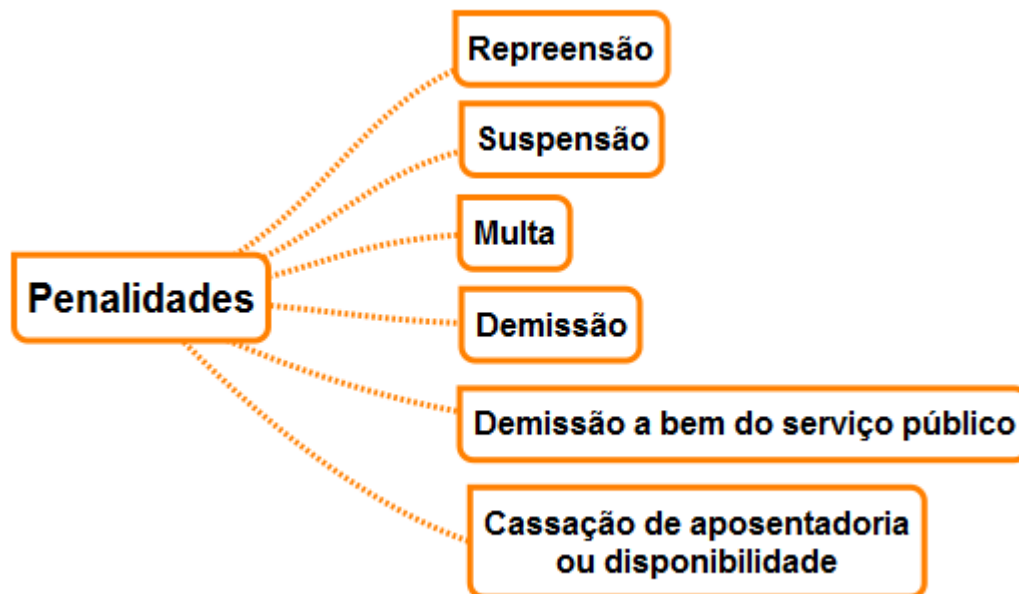
§ 1º - A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.

§ 2º - Será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o servidor absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que negue a existência de sua autoria ou do fato que deu origem à sua demissão.

§ 3º - O processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.

Penalidades

O artigo 251 apresenta as penalidades aplicáveis aos servidores, conforme a irregularidade e/ou transgressão cometida.



TÍTULO VII - DAS PENALIDADES, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

CAPÍTULO I - Das Penalidades e de sua Aplicação

Artigo 251 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão;

V - demissão a bem do serviço público; e

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade

Ao aplicar as penalidades, e para definir qual pena será aplicada e sob qual intensidade, a autoridade deverá levar em conta:

- ⇒ A natureza e a gravidade da infração
- ⇒ Os danos causados ao serviço público

Artigo 252 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

A pena de repreensão é a mais leve das penalidades, consistindo apenas em uma advertência por escrito, aplicável nos casos de indisciplina ou descumprimento de deveres.

A **Suspensão** será aplicada em casos de falta grave ou reincidência do servidor em infrações nas quais já foi punido com repreensão. As penalidades possuem caráter educativo: se a penalidade de repreensão não surtiu efeito, na reincidência é aplicada a pena de suspensão.

A pena de suspensão acarreta perda da remuneração dos dias em que estiver suspenso (servidor suspenso não trabalha e não recebe nos dias em que estiver cumprindo a suspensão).

Um ponto muito explorado pelas questões de concursos é o limite máximo da suspensão, que aqui para os servidores do Estado de São Paulo, não poderá ultrapassar 90 dias.

A pena de suspensão pode ser convertida em multa. Neste caso, ao invés de ficar alguns dias sem trabalhar e sem receber, o servidor comparecerá normalmente ao trabalho, recebendo somente metade da remuneração (50%) nos dias de suspensão convertidos em multa.

Artigo 253 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Artigo 254 - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

§ 1º - O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º - A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

Artigo 255 - A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

A mais grave das penalidades, para os servidores em atividade, é a demissão. As penas de repreensão e suspensão possuem caráter educativo, para que o servidor repense seus atos e não cometa mais infrações. A demissão, por outro lado, é a pena a ser aplicada nos casos mais graves, em que não se espera mais que o servidor atue de forma regular, dada a reprovabilidade da conduta que praticou.

A pena de demissão será aplicada nos casos previstos nos artigos 256 e 257, sendo que as hipóteses do artigo 257 são consideradas mais graves que as do artigo 256. Nessas últimas, contará que a demissão se dá "a bem do serviço público".

A primeira hipótese de demissão é o abandono de cargo, caracterizado quando o servidor não comparece ao serviço por mais de 30 dias consecutivos. Também será demitido o servidor que faltar mais de 45 dias, embora não consecutivos, durante o período de 1 ano (inciso V).

Caberá também a demissão quando o funcionário comete procedimento irregular de natureza grave (inciso II) ou em caso de aplicação indevida de verbas públicas (inciso IV).

A demissão por ineficiência ao serviço, prevista no inciso III do artigo 256 somente será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptar o servidor em outro cargo.

Artigo 256 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I - abandono de cargo;

II - procedimento irregular, de natureza grave;

III - ineficiência no serviço;

IV - aplicação indevida de dinheiros públicos, e

V - ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 1 (um) ano.

§ 1º - Considerar-se-á abandono de cargo, o não comparecimento do funcionário por mais de (30) dias consecutivos ex-vi do art. 63.

§ 2º - A pena de demissão por ineficiência no serviço, só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

O artigo 257, conforme já mencionamos, apresenta as hipóteses mais graves, nas quais o servidor será demitido a bem do serviço público. É importante memorizar quais demissões que não são a bem do serviço público, que vimos no artigo 256, pois todas as demais, do artigo 257, serão a bem do serviço público.

Essa diferença dos casos puníveis com demissão ou com demissão a bem do serviço público é bastante explorada nas questões aplicadas pela banca VUNESP.

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I - for convencido de incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos;

II - praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;

III - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;

IV - praticar insubordinação grave;

V - praticar, em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

VI - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

VII - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;

VIII - pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;

IX - exercer advocacia administrativa; e

X - apresentar com dolo declaração falsa em matéria de salário-família, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber.

XI - praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;

XII - praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.

O ato de demissão sempre deverá indicar a disposição legal que se fundamenta, ou seja o artigo e inciso que prevê a pena de demissão que está sendo aplicada ao servidor. Sendo assim, exemplificativamente, o servidor demitido por praticar ato de improbidade, será demitido a bem do serviço público com fundamento no artigo 257, inciso XIII do Estatuto.

Artigo 258 - O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

A **Cassação** de Aposentadoria ou de Disponibilidade é aplicada ao servidor que não está mais em atividade, mas que quando estava, praticou falta punível com a pena de demissão, ou ainda, quando aceita ilegalmente cargo ou função pública, ou representação de Estado Estrangeiro sem autorização do Presidente da República. Também caberá a cassação nos casos de usura (agiotagem).

Artigo 259 - Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo:

I - praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada nesta lei a pena de demissão ou de demissão a bem do serviço público;

II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III - aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização do Presidente da República; e

IV - praticou a usura em qualquer de suas formas.

O artigo 260 apresenta as autoridades que poderão aplicar as penalidades, no âmbito do Poder Executivo. O estatuto não prevê expressamente quais autoridades dos outros poderes (Judiciário, Legislativo) que aplicam as mesmas penalidades aos seus servidores, cabendo ao regimento interno, lei orgânica ou regulamento prever essa competência.

Todos os Casos	<ul style="list-style-type: none">⇒ Governador⇒ Secretários de Estado⇒ Procurador-Geral do Estado⇒ Superintendentes de Autarquia
Suspensão ou Repreensão	<ul style="list-style-type: none">⇒ Chefes de Gabinete

Repreensão ou Suspensão por até 60 dias	⇒ Coordenadores
Repreensão ou Suspensão por até 30 dias	⇒ Diretores de Departamento e Divisão

Artigo 260 - Para aplicação das penalidades previstas no artigo 251, são competentes:

I - o Governador;

II - os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquia;

III - os Chefes de Gabinete, até a de suspensão;

IV - os Coordenadores, até a de suspensão limitada a 60 (sessenta) dias; e

V - os Diretores de Departamento e Divisão, até a de suspensão limitada a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Havendo mais de um infrator e diversidade de sanções, a competência será da autoridade responsável pela imposição da penalidade mais grave.

O artigo 261 prevê a prescrição da ação disciplinar. A partir do momento que o fato se torna conhecido pelo órgão, este deverá apurar as infrações e aplicar as penalidades nos prazos a seguir, conforme a pena a ser aplicada:

Repreensão/Suspensão/Multa	2 anos
Demissão/Cassação	5 anos

Em se tratando de infração que também constitui crime, prescreverá no mesmo prazo da ação penal, quando maior que 5 anos.

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à pena de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos;

II - da falta sujeita à pena de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 5 (cinco) anos;

III - da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

A contagem do prazo prescricional é iniciada no dia em que a falta foi cometida. Em se tratando de falta continuada ou permanente, que tenham perdurado por mais de um dia, o prazo será contado a partir do último dia em que foi praticada, ou seja, quando cessou.

Quando são instaurados a sindicância ou o processo administrativo, o prazo prescricional é interrompido. Além disso, o prazo prescricional não correrá enquanto o processo estiver sobrestado (suspensão/parado) para aguardar decisão de processo judicial ou ainda quando o infrator não estava mais vinculado ao serviço público e depois tenha retornado.

Quando ocorre a prescrição, ou seja, transcorre o prazo sem que o servidor seja processado e/ou punido, constará no assentamento individual que a punição ficou extinta em razão do decurso do prazo de prescrição. Reconhecida a prescrição, deverá ser apurada de quem foi a responsabilidade pela demora, já que o decurso do prazo sem que o processo seja realizado demonstra, no mínimo, incompetência do órgão responsável pela apuração da infração.

§ 1º - A prescrição começa a correr:

1 - do dia em que a falta for cometida;

2 - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 2º - Interrompem a prescrição a portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo

§ 3º - O lapso prescricional corresponde:

1 - na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;

2 - na hipótese de mitigação ou atenuação, ao da pena em tese cabível.

§ 4º - A prescrição não corre:

1 - enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial, na forma do § 3º do artigo 250;

2 - enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.

§ 5º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

§ 6º - A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Artigo 262 - O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.

Parágrafo único - Aplica-se aos aposentados ou em disponibilidade o disposto neste artigo.

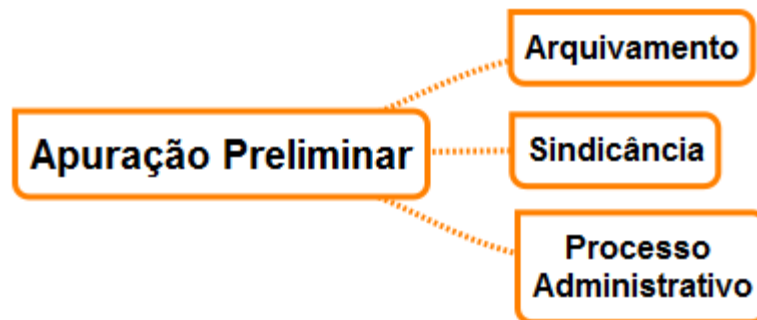
Artigo 263 - Deverão constar do assentamento individual do funcionário todas as penas que lhe forem impostas.

Sempre que alguma autoridade tiver conhecimento de alguma irregularidade praticada por servidor, deverá providenciar sua imediata apuração.

Quando a infração não estiver suficientemente caracterizada, ou seja, quando não estão muito claras as circunstâncias nas quais foi cometida, ou ainda quando não se souber quem foi o autor da infração, poderá ser realizada apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, para obter as informações necessárias para a sindicância ou processo administrativo disciplinar a ser instaurado posteriormente.

A apuração preliminar deve ser concluída em 30 dias. Caso não concluída nesse prazo, a autoridade deverá encaminhar relatório do que já foi feito e definir o tempo que precisará para concluir a apuração.

Concluída a apuração preliminar, a autoridade opinará se é caso de arquivamento (quando não houver irregularidade a ser punida) ou de instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso.



CAPÍTULO II - Das Providências Preliminares

Artigo 264 - A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade praticada por servidor é obrigada a adotar providências visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir.

Artigo 265 - A autoridade realizará apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a priori.

§ 1º - A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não concluída no prazo a apuração, a autoridade deverá imediatamente encaminhar ao Chefe de Gabinete relatório das diligências realizadas e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos.

§ 3º - Ao concluir a apuração preliminar, a autoridade deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo.

Quando for determinada a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo, ou durante o seu andamento, o Chefe de Gabinete pode ordenar uma série de providências:

- ⇒ Afastamento preventivo por até 180 dias (prorrogáveis uma única vez por igual período)
- ⇒ Designação do servidor para atividades apenas burocráticas até decisão final
- ⇒ Recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas
- ⇒ Proibição do porte de armas
- ⇒ Comparecimento periódico para tomar ciência dos atos do procedimento

Essas medidas podem ser determinadas pelo Chefe de Gabinete por iniciativa própria ou mediante requerimento da autoridade que tenha instaurado o procedimento. As medidas podem ser revistas, a qualquer momento, pelo Chefe de Gabinete.

O período que o servidor ficar afastado preventivamente contará como de efetivo exercício para todos os efeitos, e será sem prejuízo da remuneração, pois não se trata de punição (como seria o caso da suspensão), mas de providência adotada para que o servidor não atrapalhe as investigações.

Artigo 266 - Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes providências:

I - afastamento preventivo do servidor, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;

II - designação do servidor acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento;

III - recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas;

IV - proibição do porte de armas;

V - comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.

§ 1º - A autoridade que determinar a instauração ou presidir sindicância ou processo administrativo poderá representar ao Chefe de Gabinete para propor a aplicação das medidas previstas neste artigo, bem como sua cessação ou alteração.

§ 2º - O Chefe de Gabinete poderá, a qualquer momento, por despacho fundamentado, fazer cessar ou alterar as medidas previstas neste artigo.

Artigo 267 - O período de afastamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada.

Procedimento Disciplinar

As infrações podem ser apuradas mediante dois procedimentos distintos, sindicância ou processo administrativo, conforme a pena a ser aplicada:

Sindicância	<ul style="list-style-type: none">⇒ Repreensão⇒ Suspensão⇒ Multa
Processo Administrativo	<ul style="list-style-type: none">⇒ Demissão⇒ Demissão a bem do Serviço Público⇒ Cassação

Tanto a Sindicância quanto o Processo Administrativo são realizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) e presididos por Procurador do Estado que já tenha sido confirmado na carreira, ou seja, que já tenha estabilidade.

TÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Artigo 268 - A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 269 - Será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa.

Artigo 270 - Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Artigo 271 - Os procedimentos disciplinares punitivos serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado e presididos por Procurador do Estado confirmado na carreira.

Sindicância

Todas as autoridades que possuem competência para aplicação de penas disciplinares possuem competência para a instauração da sindicância. O mesmo não se pode dizer do Processo Administrativo, pois aquele, diferentemente da sindicância, não poderá ser instaurado por Diretores de Departamento e Divisão.

Confira no quadro abaixo quem pode instaurar sindicância e processo administrativo:

Sindicância	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Governador ⇒ Secretários de Estado ⇒ Procurador Geral do Estado ⇒ Superintendentes de Autarquia ⇒ Chefes de Gabinete ⇒ Coordenadores ⇒ Diretores de Departamento e Divisão
Processo Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Governador ⇒ Secretários de Estado ⇒ Procurador Geral do Estado ⇒ Superintendentes de Autarquia ⇒ Chefes de Gabinete ⇒ Coordenadores

Assim que instaurada a sindicância, o Procurador do Estado que a presidir deve comunicar ao órgão de pessoal.

As regras para a sindicância são praticamente as mesmas que veremos no estudo do Processo Administrativo, com as seguintes diferenças:

- ⇒ Apenas 3 testemunhas para a autoridade sindicante e para cada acusado
- ⇒ Conclusão no prazo de 60 dias
- ⇒ Com o relatório, a sindicância será enviada à autoridade competente para decisão

CAPÍTULO II - Da Sindicância

Artigo 272 - São competentes para determinar a instauração de sindicância as autoridades enumeradas no artigo 26o.

Parágrafo único - Instaurada a sindicância, o Procurador do Estado que a presidir comunicará o fato ao órgão setorial de pessoal.

Artigo 273 - Aplicam-se à sindicância as regras previstas nesta lei complementar para o processo administrativo, com as seguintes modificações:

I - a autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar até 3 (três) testemunhas;

II - a sindicância deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias;

III - com o relatório, a sindicância será enviada à autoridade competente para a decisão.

Antes de avançarmos para o estudo do Processo Administrativo, já podemos adiantar algumas de suas características, no quadro com as principais diferenças entre Sindicância e Processo Administrativo:

Sindicância	Processo Administrativo
<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Repreensão ⇒ Suspensão ⇒ Multa 	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Demissão ⇒ Demissão a bem do Serviço Público ⇒ Cassação
Pode ser instaurada por todas as autoridades competentes para aplicar pena	Não pode ser instaurado por Diretores de Departamento e Divisão
Até 3 Testemunhas por acusado	Até 5 Testemunhas por acusado
Conclusão no prazo de 60 dias	Conclusão no prazo de 90 dias

Processo Administrativo

O Processo Administrativo, como vimos, é necessário para aplicação das penalidades mais graves previstas nesta lei (demissão, demissão a bem do serviço público e cassação).

Das autoridades competentes para aplicar penalidades (art. 260), apenas os Diretores de Departamento e Divisão não poderão instaurá-lo, como vimos nos quadros comparativos com a sindicância.

O artigo 275 determina as hipóteses de impedimento do encarregado e do secretário da apuração. Eles não poderão ser, em relação ao denunciante, ao acusado e eventual subordinado deste (bem como em relação a seus familiares):

- ⇒ Amigo íntimo ou inimigo
- ⇒ parente consanguíneo ou afim até o 3º grau (linha reta ou colateral)
- ⇒ cônjuge ou companheiro

Quando ocorrer algum dos impedimentos mencionados, a autoridade ou o servidor deverão comunicar desse logo o impedimento.

CAPÍTULO III - Do Processo Administrativo

Artigo 274 - São competentes para determinar a instauração de processo administrativo as autoridades enumeradas no artigo 260, até o inciso IV, inclusive.

Artigo 275 - Não poderá ser encarregado da apuração, nem atuar como secretário, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do acusado, bem assim o subordinado deste.

Artigo 276 - A autoridade ou o funcionário designado deverão comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.

O Processo é instaurado mediante Portaria, que deve ser publicada no prazo de 8 dias a contar da determinação de instauração. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 dias, a contar da citação do acusado.

Juntada a Portaria ao processo administrativo, o Presidente marcará a data e horário da audiência de interrogatório (para ouvir o acusado), determinando sua citação e a notificação daquele que fez a denúncia, se houver.

A citação é o ato pelo qual o acusado é comunicado e chamado a se defender no processo, devendo ser feita pessoalmente no mínimo 2 dias antes do interrogatório. O parágrafo primeiro do artigo 278 lista uma série de documentos e informações que deverão constar na citação. Caso o acusado não seja encontrado, a citação será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Estado pelo menos 10 dias antes do interrogatório.

Artigo 277 - O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias do recebimento da determinação, e concluído no de 90 (noventa) dias da citação do acusado.

§ 1º - Da portaria deverão constar o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos, a indicação das normas infringidas e a penalidade mais elevada em tese cabível.

§ 2º - Vencido o prazo, caso não concluído o processo, o Procurador do Estado que o presidir deverá

imediatamente encaminhar ao seu superior hierárquico relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos.

§ 3º - O superior hierárquico dará ciência dos fatos a que se refere o parágrafo anterior e das providências que houver adotado à autoridade que determinou a instauração do processo.

Artigo 278 - Autuada a portaria e demais peças preexistentes, designará o presidente dia e hora para audiência de interrogatório, determinando a citação do acusado e a notificação do denunciante, se houver.

§ 1º - O mandado de citação deverá conter:

1 - cópia da portaria;

2 - data, hora e local do interrogatório, que poderá ser acompanhado pelo advogado do acusado;

3 - data, hora e local da oitiva do denunciante, se houver, que deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado;

4 - esclarecimento de que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio;

5 - informação de que o acusado poderá arrolar testemunhas e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data designada para seu interrogatório;

6 - advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade.

§ 2º - A citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

§ 3º - Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando-se o acusado à citação ou ignorando-se seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias antes do interrogatório.

Quando houver denunciante, este prestará declarações entre a citação e o interrogatório do acusado. Quando for ouvido, o advogado do acusado deverá estar presente. O acusado não assistirá esta inquirição, mas antes de seu interrogatório poderá ter ciência das declarações prestadas pelo denunciante.

Artigo 279 - Havendo denunciante, este deverá prestar declarações, no interregno entre a data da citação e a fixada para o interrogatório do acusado, sendo notificado para tal fim.

§ 1º - A oitiva do denunciante deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado, próprio ou dativo.

§ 2º - O acusado não assistirá à inquirição do denunciante; antes porém de ser interrogado, poderá ter ciência das declarações que aquele houver prestado.

Se o acusado não comparecer na audiência, será decretada sua revelia e o processo prosseguirá, sendo designado para o acusado um advogado dativo (nomeado pelo próprio órgão, para defender o servidor, mesmo este não tendo comparecido).

Independentemente do acusado comparecer ao interrogatório, iniciará prazo de 3 dias para requerer a produção de provas. O presidente e cada acusado poderão arrolar até 5 testemunhas.

Artigo 280 - Não comparecendo o acusado, será, por despacho, decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Artigo 281 - Ao acusado revel será nomeado advogado dativo.

Artigo 282 - O acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo.

§ 1º - É faculdade do acusado tomar ciência ou assistir aos atos e termos do processo, não sendo obrigatória qualquer notificação.

§ 2º - O advogado será intimado por publicação no Diário Oficial do Estado, de que conste seu nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os dados necessários à identificação do procedimento.

§ 3º - Não tendo o acusado recursos financeiros ou negando-se a constituir advogado, o presidente nomeará advogado dativo.

§ 4º - O acusado poderá, a qualquer tempo, constituir advogado para prosseguir na sua defesa.

Artigo 283 - Comparecendo ou não o acusado ao interrogatório, inicia-se o prazo de 3 (três) dias para requerer a produção de provas, ou apresentá-las.

§ 1º - O presidente e cada acusado poderão arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

§ 2º - A prova de antecedentes do acusado será feita exclusivamente por documentos, até as alegações finais.

§ 3º - Até a data do interrogatório, será designada a audiência de instrução.

Após o interrogatório, é realizada audiência de instrução, para que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pelo presidente e, após, as arroladas pelo acusado. A testemunha não pode se negar a depor, exceto quando se tratar de ascendente, descendente, cônjuge (mesmo se legalmente separado), companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, de nenhuma outra forma, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

A testemunha que residir em outra comarca poderá ser ouvida pela autoridade do lugar onde mora, por carta precatória expedida pela autoridade de onde tramita o processo. As testemunhas arroladas pelo acusado não são intimadas/notificadas pela comissão para que compareçam, ou seja, devem comparecer independentemente dessa notificação. Deverá ser notificada, contudo, a testemunha cujo depoimento for relevante e que não tenha comparecido espontaneamente.

Artigo 284 - Na audiência de instrução, serão ouvidas, pela ordem, as testemunhas arroladas pelo presidente e pelo acusado.

Parágrafo único - Tratando-se de servidor público, seu comparecimento poderá ser solicitado ao respectivo superior imediato com as indicações necessárias.

Artigo 285 - A testemunha não poderá eximir-se de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado, exceto quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

§ 1º - Se o parentesco das pessoas referidas for com o denunciante, ficam elas proibidas de depor, observada a exceção deste artigo.

§ 2º - Ao servidor que se recusar a depor, sem justa causa, será pela autoridade competente adotada a providência a que se refere o artigo 262, mediante comunicação do presidente.

§ 3º - O servidor que tiver de depor como testemunha fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias na forma da legislação em vigor, podendo ainda expedir-se precatória para esse efeito à autoridade do domicílio do depoente.

§ 4º - São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Artigo 286 - A testemunha que morar em comarca diversa poderá ser inquirida pela autoridade do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimada a defesa.

§ 1º - Deverá constar da precatória a síntese da imputação e os esclarecimentos pretendidos, bem como a advertência sobre a necessidade da presença de advogado.

§ 2º - A expedição da precatória não suspenderá a instrução do procedimento.

§ 3º - Findo o prazo marcado, o procedimento poderá prosseguir até final decisão; a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

Artigo 287 - As testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão à audiência designada independente de notificação.

§ 1º - Deverá ser notificada a testemunha cujo depoimento for relevante e que não comparecer espontaneamente.

§ 2º - Se a testemunha não for localizada, a defesa poderá substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha, independente de notificação.

O Presidente conduz o procedimento, podendo a qualquer fase do processo ordenar diligências que entender convenientes ou necessárias. Durante a instrução do processo, os autos devem ficar na repartição competente, podendo ser dada vista do processo ao acusado mediante simples solicitação, desde que não prejudique o andamento do procedimento.

O Presidente só poderá indeferir requerimentos quando estes não tenham nenhuma relação com o processo, ou quando se tratar de provas ilegais, desnecessárias ou protelatórias (criadas apenas para atrasar o andamento do processo).

Terminada a fase de produção de provas (fase probatória), a defesa terá vista do processo e poderá apresentar suas alegações finais no prazo de 7 dias. Após apresentadas as alegações finais, deverá ser apresentado relatório da Comissão Processante no prazo de 10 dias.

Com o relatório em mãos, a autoridade que determinou a instauração do processo deverá, no prazo de 20 dias, proferir julgamento ou determinar realização de novas diligências, se entender necessário. Quando for determinada diligência, a autoridade encarregada do processo administrativo terá prazo de 15 dias para seu cumprimento, abrindo vista à defesa para manifestar-se em 5 dias.

Artigo 288 - Em qualquer fase do processo, poderá o presidente, de ofício ou a requerimento da defesa, ordenar diligências que entenda convenientes.

§ 1º - As informações necessárias à instrução do processo serão solicitadas diretamente, sem observância de vinculação hierárquica, mediante ofício, do qual cópia será juntada aos autos.

§ 2º - Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o presidente os requisitará, observados os impedimentos do artigo 275.

Artigo 289 - Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

§ 1º - Será concedida vista dos autos ao acusado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§ 2º - A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Não corre o prazo senão depois da publicação a que se refere o parágrafo anterior e desde que os autos estejam efetivamente disponíveis para vista.

§ 4º - Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu representado, salvo na hipótese de prazo comum, de processo sob regime de segredo de justiça ou quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado.

Artigo 290 - Somente poderão ser indeferidos pelo presidente, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, bem como as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Artigo 291 - Quando, no curso do procedimento, surgirem fatos novos imputáveis ao acusado, poderá ser promovida a instauração de novo procedimento para sua apuração, ou, caso conveniente, aditada a portaria, reabrindo-se oportunidade de defesa.

Artigo 292 - Encerrada a fase probatória, dar-se-á vista dos autos à defesa, que poderá apresentar alegações finais, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Não apresentadas no prazo as alegações finais, o presidente designará advogado dativo, assinando-lhe novo prazo.

Artigo 293 - O relatório deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação das alegações finais.

§ 1º - O relatório deverá descrever, em relação a cada acusado, separadamente, as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo a absolvição ou punição e indicando, nesse caso, a pena que entender cabível.

§ 2º - O relatório deverá conter, também, a sugestão de quaisquer outras providências de interesse do serviço público.

Artigo 294 - Relatado, o processo será encaminhado à autoridade que determinou sua instauração.

Artigo 295 - Recebendo o processo relatado, a autoridade que houver determinado sua instauração deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, proferir o julgamento ou determinar a realização de diligência, sempre que necessária ao esclarecimento de fatos.

Artigo 296 - Determinada a diligência, a autoridade encarregada do processo administrativo terá prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento, abrindo vista à defesa para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Artigo 297 - Quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo deverá propô-las, justificadamente, dentro do prazo para julgamento, à autoridade competente.

Artigo 298 - A autoridade que proferir decisão determinará os atos dela decorrentes e as providências necessárias a sua execução.

As decisões devem ser SEMPRE publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo de 8 dias. Além disso, devem ser registradas (anotadas, averbadas) na "ficha" funcional do servidor.

Os atos lavrados pelo secretário da comissão terão forma processual resumida. Deve constar sempre nos autos do processo ou sindicância a folha de serviço do servidor acusado (indiciado).

Artigo 299 - As decisões serão sempre publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como averbadas no registro funcional do servidor.

Artigo 300 - Terão forma processual resumida, quando possível, todos os termos lavrados pelo secretário, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos.

§ 1º - Toda e qualquer juntada aos autos se fará na ordem cronológica da apresentação, rubricando o presidente as folhas acrescidas.

§ 2º - Todos os atos ou decisões, cujo original não conste do processo, nele deverão figurar por cópia.

Artigo 301 - Constará sempre dos autos da sindicância ou do processo a folha de serviço do indiciado.

Sempre que o acusado estiver sendo acusado de crime, praticado no desempenho do cargo, a autoridade que determinou a instauração do PAD deve providenciar para que também seja instaurado inquérito policial. Por outro lado, em se tratando de crime praticado fora da esfera administrativa, caberá à autoridade policial comunicar a autoridade administrativa.

As autoridades administrativas e policiais se auxiliarão (trocando informações, por exemplo) para que os processos sejam concluídos dentro dos prazos.

Artigo 302 - Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Parágrafo único - Quando se tratar de crime praticado fora da esfera administrativa, a autoridade policial dará ciência dele à autoridade administrativa.

Artigo 303 - As autoridades responsáveis pela condução do processo administrativo e do inquérito policial se auxiliarão para que os mesmos se concluam dentro dos prazos respectivos.

Artigo 304 - Quando o ato atribuído ao funcionário for considerado criminoso, serão remetidas à autoridade competente cópias autenticadas das peças essenciais do processo.

A nulidade de ato processual somente será declarada quando houver influenciado de forma significativa no processo. Isso significa que pequenas irregularidades, que não tenham influência na decisão do processo ou no exercício do direito de contraditório e ampla defesa do acusado, por exemplo, não serão declaradas, ou seja, não causarão a nulidade do processo.

É defeso, ou seja, é PROIBIDO fornecer à a imprensa ou meios de divulgação notas sobre os atos processuais, a não ser quando isso for necessário ao interesse da administração, a juízo do Secretário de Estado ou do Procurador Geral do Estado.

Artigo 305 - Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo ou sindicância.

Artigo 306 - É defeso fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo do Secretário de Estado ou do Procurador Geral do Estado.

O artigo 307 prevê, por fim, uma espécie de reabilitação do servidor. Passados 5 anos do cumprimento da penalidade, sem que o servidor tenha cometido novas infrações, aquela sanção não poderá mais ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para fins de caracterizar reincidência.

Por outro lado, quando o servidor sofrer pena de demissão, ou de missão a bem do serviço público, não poderá voltar a ocupar cargo público pelo prazo de 5 anos (no caso de demissão) ou de 10 anos (no caso de demissão a bem do serviço público).

Artigo 307 - Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

Parágrafo único - A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

Processo por Abandono e Inassiduidade

Os casos de abandono de cargo ou função e de inassiduidade são tratados com menos formalidades que os demais. Isso porque, nessas hipóteses, a falta que o servidor comete consiste unicamente em não comparecer regularmente ao serviço.

Por essa razão, caso o servidor assuma que não quer mesmo continuar em exercício no cargo e peça sua exoneração, o processo sequer será instaurado, desde que o pedido seja apresentado até a data designada para o interrogatório ou durante o próprio interrogatório.

Como a falta disciplinar consiste em não comparecimento ao trabalho, a defesa do servidor somente poderá alegar força maior (força da natureza, incontrolável e inevitável, como um desastre natural, por exemplo), coação ilegal (quando o servidor é coagido de forma ilegal a faltar ao serviço) ou motivo legalmente justificável para faltar ao serviço.

CAPÍTULO IV - Do Processo por Abandono do Cargo ou Função e por Inassiduidade

Artigo 308 - Verificada a ocorrência de faltas ao serviço que caracterizem abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade, o superior imediato comunicará o fato à autoridade competente para determinar a instauração de processo disciplinar, instruindo a representação com cópia da ficha funcional do servidor e atestados de frequência.

Artigo 309 - Não será instaurado processo para apurar abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade, se o servidor tiver pedido exoneração.

Artigo 310 - Extingue-se o processo instaurado exclusivamente para apurar abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade, se o indiciado pedir exoneração até a data designada para o interrogatório, ou por ocasião deste.

Artigo 311 - A defesa só poderá versar sobre força maior, coação ilegal ou motivo legalmente justificável.

Recursos

Encerrado o processo disciplinar, cabe recurso uma única vez contra a decisão que aplicar alguma das penalidades previstas nesta lei. O recurso deve ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da publicação da decisão ou da intimação pessoal do servidor, conforme o caso.

A autoridade que aplicou a pena terá o prazo de 10 dias para manter sua decisão ou voltar atrás (reformular a decisão). Mantida a decisão ou reformada apenas em parte, será encaminhada para o superior hierárquico da autoridade, para reexame da matéria.

Quando se tratar de decisão do Governador em única instância (quando o processo foi julgado pelo Governador) caberá também, que não poderá ser renovado (ou seja, só pode ser apresentado uma vez). Neste caso não cabe recurso porque o Governador é a autoridade máxima do Poder Executivo, de forma que não há autoridade superior a ele para que se possa dirigir o recurso. Assim, o próprio Governador analisará o pedido de reconsideração.

CAPÍTULO V - Dos Recursos

Artigo 312 - Caberá recurso, por uma única vez, da decisão que aplicar penalidade.

§ 1º - O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado ou da intimação pessoal do servidor, quando for o caso.

§ 2º - Do recurso deverá constar, além do nome e qualificação do recorrente, a exposição das razões de inconformismo.

§ 3º - O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de 10 (dez) dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.

§ 4º - Mantida a decisão, ou reformada parcialmente, será imediatamente encaminhada a reexame pelo superior hierárquico.

§ 5º - O recurso será apreciado pela autoridade competente ainda que incorretamente denominado ou endereçado.

Artigo 313 - Caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, de decisão tomada pelo Governador do Estado em única instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 314 - Os recursos de que trata esta lei complementar não têm efeito suspensivo; os que forem providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato punitivo.

Revisão

Encerrado o processo e respectivos prazos de recurso ou pedido de reconsideração, será possível, a qualquer tempo, a revisão da pena disciplinar aplicada, desde que tenham surgido fatos novos (que não foram analisados na época do processo) ou vícios insanáveis (ilegalidades que não podem ser corrigidas), que justifiquem a redução ou até mesmo a anulação da penalidade disciplinar aplicada.

Quando pedida a revisão, a pena disciplinar não pode ser agravada pela revisão (ou seja, "pior do que está, não fica").

CAPÍTULO VI - Da Revisão

Artigo 315 - Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso, se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciados, ou vícios insanáveis de procedimento, que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.

§ 1º - A simples alegação da injustiça da decisão não constitui fundamento do pedido.

§ 2º - Não será admitida reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

§ 3º - Os pedidos formulados em desacordo com este artigo serão indeferidos.

§ 4º - O ônus da prova cabe ao requerente.

Artigo 316 - A pena imposta não poderá ser agravada pela revisão.

Artigo 317 - A instauração de processo revisional poderá ser requerida fundamentadamente pelo interessado ou, se falecido ou incapaz, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por intermédio de advogado.

Parágrafo único - O pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir.

Artigo 318 - A autoridade que aplicou a penalidade, ou que a tiver confirmado em grau de recurso, será competente para o exame da admissibilidade do pedido de revisão, bem como, caso deferido o processamento, para a sua decisão final.

Artigo 319 - Deferido o processamento da revisão, será este realizado por Procurador de Estado que não tenha funcionado no procedimento disciplinar de que resultou a punição do requerente.

Artigo 320 - Recebido o pedido, o presidente providenciará o apensamento dos autos originais e notificará o requerente para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer rol de testemunhas, ou requerer outras provas que pretenda produzir.

Parágrafo único - No processamento da revisão serão observadas as normas previstas nesta lei complementar para o processo administrativo.

Artigo 321 - A decisão que julgar procedente a revisão poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada.

Disposições Finais

As disposições finais raramente são cobradas em prova. O artigo 322 determina que o dia 28 de outubro é consagrado como o dia do Funcionário Público Estadual.

O artigo 323, por fim, prevê a forma de contagem dos prazos: em dias corridos, com exclusão do dia inicial. Sendo assim, caso hoje seja publicada uma decisão, o prazo para recurso só iniciará amanhã. Quando o último dia do prazo não for dia útil, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Sendo assim, caso determinado prazo encerre no sábado, ficará automaticamente prorrogado para a segunda-feira seguinte, desde que seja dia útil.

Artigo 322 - O dia 28 de outubro será consagrado ao "Funcionário Público Estadual".

Artigo 323 - Os prazos previstos neste Estatuto serão todos contados por dias corridos. Parágrafo único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Terminamos a parte teórica da aula. Agora vamos resolver algumas questões de prova!

Questões de prova comentadas

1. (VUNESP – 2019 – TJ/SP – Contador Judiciário)

Mário, que ocupava o cargo de contador no Tribunal de Justiça de São Paulo, está aposentado por tempo de serviço há 18 (dezoito) meses. No início do ano de 2018, foi instaurado um processo administrativo no qual foi apurado que ele, durante o período de atividade, aceitou ilegalmente outra função pública. De acordo com o que disciplina a Lei nº 10.261/68, a pena a ser aplicada a Mário será

- A) suspensão do pagamento dos proventos relativos à aposentadoria, por até 6 (seis) meses.
- B) cassação da aposentadoria.
- C) suspensão da aposentadoria e aplicada a pena de demissão.
- D) multa no valor total da remuneração que recebeu em razão da função ilegal.
- E) suspensão da aposentadoria e colocado em disponibilidade.

RESOLUÇÃO:

O enunciado apresenta infração punível com a cassação da aposentadoria, nos termos do art. 259, II do Estatuto. Sendo assim, a alternativa correta é a B.

Gabarito: B

2. (VUNESP – 2019 – TJ/SP – Contador Judiciário)

Nos termos da Lei nº 10.261/68, constitui um dos deveres do funcionário, dentre vários outros,

- A) residir no local onde exerce o cargo ou onde for autorizado.
- B) abandonar o local de trabalho quando sofrer ofensas físicas ou morais.
- C) participar de todas as reuniões convocadas pelo sindicato de classe.
- D) omitir-se diante das irregularidades cometidas pelo seu chefe imediato.
- E) retirar, ainda que com a anuência do seu superior imediato, qualquer objeto existente na repartição.

RESOLUÇÃO:

O enunciado pede para assinalar qual das alternativas apresenta corretamente um dever dos servidores do Estado de São Paulo.

A alternativa A está correta, conforme art. 241, VII do Estatuto.

A alternativa B apresenta hipótese não prevista no Estatuto.

A alternativa C também apresenta hipótese que não está prevista no Estatuto.

A alternativa D está incorreta, pois o servidor possui dever de representar (denunciar) todas as irregularidades de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, nos termos do art. 241, V.

A alternativa E apresenta de forma incorreta a proibição prevista no artigo 242, inciso II, pois ao servidor é vedado retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição.

Gabarito: A

3. (VUNESP – 2019 – TJ/SP – Contador Judiciário)

Conforme disciplinado na Lei nº 10.261/68, o funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Com relação ao tema, assinale a alternativa correta.

- A) Será responsabilizado o funcionário que delegar a pessoas estranhas às repartições o desempenho de encargos que lhe competirem, sem exceções.
- B) A responsabilidade administrativa exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal, pois estas são dependentes.
- C) Caracteriza-se especialmente a responsabilidade pela falta ou inexactidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação.
- D) A importância da indenização deverá ser descontada da remuneração do funcionário, não excedendo o desconto de 20% (vinte por cento) do valor bruto.
- E) Nos casos em que o funcionário é obrigado a repor a importância do prejuízo causado para indenizar a Fazenda Estadual, ser-lhe-á facultado optar pela forma de reposição com o devido desconto em seus vencimentos.

RESOLUÇÃO:

A alternativa A está INCORRETA. Nesse caso, só há responsabilização se o servidor o fizer fora dos casos expressamente previstos em lei ou regulamentos, conforme art. 249 do Estatuto, já que em alguns casos é permitida a delegação e/ou terceirização.

A alternativa B está INCORRETA. Conforme artigo 250, a responsabilidade administrativa NÃO exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal.

A alternativa C está CORRETA, reproduzindo a disposição prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 245 do Estatuto.

A alternativa D está INCORRETA. A regra é de que o desconto será possível, em no máximo 10%, conforme artigo 248, exceto nos casos de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entrada nos prazos legais, hipóteses em que a reposição não poderá ser parcelada, em razão do que dispõe o artigo 247 do Estatuto.

A alternativa E está INCORRETA. O servidor não poderá pagar de forma parcelada quando se tratar de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entrada nos prazos legais, conforme artigo 247 do Estatuto.

Gabarito: C

4. VUNESP - 2019 - TJ-SP - Enfermeiro Judiciário

Nos termos da Lei nº 10.261/68, será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que

- A) apresentar ineficiência no serviço público.
- B) apresentar procedimento irregular de qualquer natureza.
- C) aplicar indevidamente dinheiro público.
- D) abandonar o cargo.
- E) lesar o patrimônio ou os cofres públicos.

RESOLUÇÃO:

O enunciado pede para assinalar a alternativa que acarrete a aplicação da pena de demissão a bem do serviço público.

As alternativas A, B, C e D apresentam hipóteses de demissão, previstas no artigo 256.

A alternativa E apresenta hipótese de demissão a bem do serviço público, prevista no artigo 257, inciso VI do Estatuto.

Gabarito: E

5. VUNESP - 2019 - TJ-SP - Enfermeiro Judiciário

Conforme disciplinado na Lei nº 10.261/68, assinale a alternativa correta.

- A) É vedado a qualquer pessoa reclamar sobre erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.
- B) A Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição quando julgá-la ilegal.
- C) Ao servidor público é assegurado o direito de pedir reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, e recorrer de decisões, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis.
- D) É assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.
- E) É assegurado à pessoa jurídica interessada para defesa de seus direitos, após o pagamento das devidas taxas, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder.

RESOLUÇÃO:

A alternativa A está INCORRETA. De acordo com o artigo 239 §1º, qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.

A alternativa B está INCORRETA. De acordo com o parágrafo segundo do artigo 239, em **nenhuma hipótese**, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.

A alternativa C está INCORRETA. Conforme artigo 240, o prazo é de 30 dias em ambos os casos.

A alternativa D está CORRETA, apresentando corretamente o disposto no *caput* do artigo 239.

A alternativa E está INCORRETA. Como vimos na alternativa D, é assegurado a **qualquer pessoa**, física ou jurídica, **independentemente de pagamento**, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos, nos termos do artigo 239 do Estatuto.

Gabarito: D

6. VUNESP - 2019 - TJ-SP - Médico Judiciário

Mário, que ocupa há dez anos o cargo efetivo de Médico Judiciário no Tribunal de Justiça de São Paulo, vem demonstrando ineficiência no serviço, não cumprindo devidamente as suas obrigações. Nesse caso, e conforme dispõe a Lei nº 10.261/68, após as devidas apurações pela autoridade competente, ele poderá sofrer a seguinte penalidade:

- A) demissão, quando verificada a impossibilidade de sua readaptação.
- B) demissão a bem do serviço público.
- C) suspensão por até 120 (cento e vinte) dias.
- D) repreensão verbal.
- E) multa de até $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus vencimentos.

RESOLUÇÃO:

O enunciado apresenta infração punível com a demissão, nos termos do art. 256, III do Estatuto. Para essa hipótese de demissão, o parágrafo segundo do artigo 256 prevê que só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação. Sendo assim, a alternativa A é a única correta.

Gabarito: A

7. VUNESP - 2019 - TJ-SP - Médico Judiciário

O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados. Conforme disciplinado na Lei nº 10.261/68, caracteriza-se especialmente a responsabilidade quando o funcionário

- A) valer-se de sua qualidade para desempenhar atividade estranha às suas funções para lograr qualquer proveito.
- B) retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição.
- C) fundar sindicatos de funcionários ou dele fazer parte.
- D) cometer faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob a sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização.
- E) incitar greves ou a elas aderir.

RESOLUÇÃO:

O enunciado desta questão pede para assinalar qual das alternativas apresenta hipótese que caracteriza especialmente a responsabilidade do funcionário. A questão exige do candidato o conhecimento do parágrafo único do artigo 245:

Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I - pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II - pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;

III - pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação;

IV - por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual.

A alternativa D corresponde ao previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 245.

Todas as demais alternativas apresentam proibições previstas no artigo 242 e 243, mas que não estão previstas no parágrafo único do artigo 245.

Gabarito: D

8. VUNESP - 2017 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar o afastamento preventivo do servidor quando

A) houver suspeita fundada de prejuízo ao Erário, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

B) o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

C) necessário para a apuração do fato, com prejuízo de vencimentos ou vantagens, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o funcionário automaticamente retornará ao cargo ou função.

D) houver alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento, com prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

E) o fato apurado também for previsto como crime no Código Penal, com prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

RESOLUÇÃO:

A questão trata do afastamento preventivo do servidor, previsto no artigo 266, inciso I do Estatuto. Quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, o servidor será afastado preventivamente por até 180 dias, sem prejuízo da remuneração (pois ainda não está sendo punido). O prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período.

Sendo assim, a alternativa B é a CORRETA.

Gabarito: B

9. VUNESP - 2017 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Considere a seguinte situação hipotética:

Funcionário público comete erro de cálculo, o que leva ao recolhimento de valor menor do que o devido para a Fazenda Pública Estadual. A responsabilização prescrita pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, nesse caso, determina que

A) o funcionário seja obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

B) haja instauração de processo administrativo disciplinar e, comprovado o prejuízo, seja aplicada a pena de demissão, independentemente de ter agido o funcionário com má-fé ou não.

C) seja o caso remetido aos juízos civil e criminal, aguardando a resolução de ambos para decidir acerca da conduta administrativa cabível.

D) o valor do prejuízo seja apurado e descontado do vencimento ou remuneração mensal, não excedendo o desconto a 30% (trinta por cento) do valor desses.

E) não tendo havido má-fé, seja aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

RESOLUÇÃO:

A alternativa A está INCORRETA. Ao efetuar recolhimento em valor menor do que o devido, não ficou caracterizada nenhuma das hipóteses que preveem a obrigação de repor de uma só vez a quantia, conforme artigo 247:

Artigo 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.

A alternativa B está INCORRETA. De acordo com o artigo 245, quando o servidor não tiver agido de má-fé, estará sujeito à pena de repreensão e, em caso de reincidência, à pena de suspensão.

A alternativa C está INCORRETA. A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal, conforme parágrafo primeiro do artigo 250.

A alternativa D está INCORRETA. A regra é de que o desconto será possível, em no máximo 10%, conforme artigo 248, exceto nos casos de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entrada nos prazos legais, hipóteses em que a reposição não poderá ser parcelada, em razão do que dispõe o artigo 247 do Estatuto.

A alternativa E está CORRETA. Conforme artigo 245, quando o servidor não tiver agido de má-fé, estará sujeito à pena de repreensão e, em caso de reincidência, à pena de suspensão.

Gabarito: E

10. VUNESP - 2017 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Dentre os deveres estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, encontra-se previsto expressamente o dever de

A levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da primeira autoridade com a qual tiver contato.

B) prestar, ao público em geral, as informações requeridas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

C) estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções.

D) atender com urgência e preferência à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou para esclarecimento de situações de interesse pessoal.

E) cumprir as ordens superiores, mesmo quando manifestamente ilegais, cabendo, nesse caso, todavia, representar contra elas.

RESOLUÇÃO:

A alternativa A está INCORRETA. O dever previsto no inciso V é de representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, não mencionando que deve ser "à primeira autoridade com a qual tiver contato".

A alternativa B está INCORRETA. Esse dever não está previsto no artigo 241. O que está previsto no inciso XI é o dever de atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Estado, em Juízo.

A alternativa C está CORRETA. O servidor deve estar atualizado em relação às normas que digam respeito às suas funções, conforme inciso XIII do artigo 241 do Estatuto.

A alternativa D está INCORRETA. A prioridade mencionada no inciso XI não se refere ao esclarecimento de situações de interesse pessoal, mas sim **para defesa do Estado, em Juízo**.

A alternativa E está INCORRETA. O servidor possui o dever de cumprir as ordens superiores, **representando quando forem manifestamente ilegais**, conforme inciso II do artigo 241.

Gabarito: C

Lista de questões

Agora é hora de você testar seus conhecimentos. Separei 50 questões aplicadas em concursos anteriores do TJ/SP para que você possa treinar!

O gabarito está no final da lista! Bom treino!!

1. VUNESP - 2017 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Escrevente Técnico Judiciário apresenta recurso de multa de trânsito, recebida por seu esposo, perante o Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN.

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, a conduta descrita é

A) permitida, pois o funcionário pode, excepcionalmente, ser procurador ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

B) proibida, pois ao funcionário público é vedado peticionar perante qualquer repartição pública, não podendo requerer, representar, pedir reconsideração ou recorrer de decisões, ainda que em nome próprio.

C) proibida, pois o funcionário público pode exercer o direito de petição perante quaisquer repartições públicas, mas somente em nome próprio, não podendo representar terceiros.

D) indiferente ao Estatuto, que nada prevê em relação à possibilidade do funcionário público peticionar, em nome próprio ou de terceiros, perante repartições públicas.

E) permitida, pois o Estatuto expressamente permite que o funcionário público exerça o direito de petição em nome próprio ou de qualquer terceiro.

2. VUNESP - 2017 - TJ-SP - Psicólogo Judiciário

Em relação aos deveres, proibições e responsabilidades do servidor público, é correto afirmar que

A) é seu dever guardar sigilo sobre assuntos da repartição, o que o impede de representar aos superiores sobre as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções.

B) ele é proibido de participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado.

C) em caso de desfalque aos cofres públicos, o servidor poderá repor a importância do prejuízo causado em parcelas que não excedam à 10ª (décima) parte do vencimento ou remuneração.

D) para ser responsabilizado administrativamente, o servidor deverá ser condenado criminalmente, por decisão transitada em julgado.

E) ele pode exercer emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado, desde que fora do horário de trabalho.

3. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Estatístico Judiciário

Conforme dispõe a Lei nº 10.261/68, os procedimentos disciplinares punitivos serão presididos

- A) pela chefia imediata do funcionário que cometeu a infração.
- B) pela autoridade máxima da repartição onde o funcionário exerce suas funções.
- C) pelo Governador do Estado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dependendo de onde o funcionário exerce suas funções.
- D) por Procurador do Estado confirmado na carreira.
- E) por Promotor de Justiça devidamente designado para exercer essa função.

4. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Estatístico Judiciário

Na hipótese de ocorrência de uma infração que não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria, a Lei nº 10.261/68 estabelece que a autoridade competente

- A) deve instaurar a sindicância administrativa.
- B) não poderá tomar qualquer providência.
- C) realizará apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa.
- D) deve instaurar de imediato o competente processo administrativo.
- E) deverá representar ao Ministério Público a abertura de processo judicial investigativo.

5. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Estatístico Judiciário

A ineficiência no serviço sujeita o funcionário público, nos moldes da Lei nº 10.261/68, à pena de

- A) demissão.
- B) repreensão por escrito.
- C) advertência.
- D) suspensão.
- E) demissão a bem do serviço público.

6. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Estatístico Judiciário

Sobre a responsabilidade dos funcionários públicos, é correto afirmar, nos moldes da Lei nº 10.261/68, que

- A) o funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, independentemente de dolo ou culpa, devidamente apurados.
- B) a responsabilidade administrativa exime o funcionário da responsabilidade civil.
- C) a responsabilidade administrativa do funcionário depende da criminal e da civil.
- D) o funcionário que for absolvido pela justiça em processo criminal, por qualquer motivo, não responderá civil e administrativamente pelo mesmo fato.
- E) o processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.

7. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Estatístico Judiciário

A Lei nº 10.261/68 dispõe que ao funcionário público é proibido

- A) fazer parte dos quadros sociais de qualquer tipo de sociedade comercial.
- B) deixar de comparecer ao serviço, mesmo que por causa justificada.
- C) participar da gerência de sociedades comerciais, mesmo daquelas que não mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado.
- D) exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em qualquer tipo de empresa.
- E) empregar material do serviço público em serviço particular.

8. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Estatístico Judiciário

Nos termos do que expressamente estabelece a Lei nº 10.261/68, é dever do funcionário público

- A) cumprir as ordens superiores, mesmo quando forem manifestamente ilegais.
- B) residir no local onde exerce o cargo ou onde autorizado.
- C) guardar sigilo sobre os assuntos da repartição, exceto sobre despachos, decisões ou providências.
- D) manter sigilo sobre as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, deixando eventual investigação para as autoridades competentes.
- E) providenciar para que estejam sempre em ordem todas as mesas de trabalho da repartição onde exerce suas funções.

9. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Contador Judiciário

Nos termos do que dispõe a Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo), determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar, dentre outras, a seguinte providência:

- A) designação do servidor acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento.
- B) prisão preventiva do servidor acusado até que os fatos apurados sejam devidamente esclarecidos.
- C) suspensão dos vencimentos do servidor acusado pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, devidamente autorizado pela autoridade máxima do órgão onde o servidor estiver lotado.
- D) decretação, pelo Ministério Público, da prisão temporária do servidor acusado por até trinta dias, se houver fundada suspeita de que o acusado pode coagir testemunhas.
- E) recolhimento do passaporte do servidor acusado, se houver indícios concretos de que o acusado pode estar planejando sair do país.

10. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Em relação aos Procedimentos Disciplinares, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

- A) a contagem do prazo será efetuada computando-se o dia inicial, antecipando-se o vencimento, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil anterior.
- B) o servidor absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que o absolveu por falta de provas, será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas.
- C) o pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, poderá ser deduzido diante de decisão tomada por Secretário do Estado em única instância, no prazo de 15 (quinze) dias.
- D) o prazo para recorrer da decisão em sindicância é de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado ou da intimação pessoal do servidor, quando for o caso.
- E) o processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias do recebimento da determinação, e concluído no de 90 (noventa) dias da citação do acusado.

11. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

João, Escrevente Técnico Judiciário lotado em uma Vara Criminal, praticou ato de insubordinação grave, em 20 de janeiro de 2012. Iniciou-se a apuração preliminar dos fatos de imediato, logo no dia 22 de janeiro de 2012. Mas esta somente veio a ser concluída em dezembro de 2014, concluindo pela prática da infração disciplinar consistente na insubordinação grave, com a ressalva de que João sempre foi um servidor exemplar sem nunca ter sofrido qualquer penalidade disciplinar anteriormente. Nesse caso, a conduta a ser adotada pela autoridade competente, na data de hoje, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é a

- A) declaração da extinção da punibilidade pela prescrição, que, neste caso, em razão da natureza menos grave da insubordinação, ocorreu em dois anos.
- B) decisão do processo pela aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, face à natureza grave do ato de insubordinação.
- C) aplicação imediata da pena de suspensão a João, pois esta é a penalidade cabível para ato de insubordinação
- D) instauração do processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que se decida acerca da penalidade aplicável
- E) aplicação imediata da pena de repreensão a João, pois esta é a penalidade cabível para ato de insubordinação.

12. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Acerca das penalidades previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

- A) a pena de repreensão será aplicada verbalmente, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres

- B) praticar ato definido como crime contra a administração pública enseja a aplicação da demissão a bem do serviço público.
- C) a pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência
- D) a autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 75% (setenta e cinco por cento) por dia de remuneração.
- E) em restando configurado o abandono de cargo, caberá a aplicação da pena de suspensão.

13. VUNESP - 2015 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Escrivão -Diretor da 1ª Vara Cível da Comarca X determina que Escrevente Técnico Judiciário, a ele subordinado, destrua um documento, colocando-o em uma fragmentadora de papel. O Escrevente Técnico Judiciário percebe que o documento é uma petição assinada e devidamente protocolada, que deveria ser encartada em um processo que tramitava naquela Vara e que ainda não havia sido sentenciado. O Escrevente Técnico Judiciário deverá, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo,

- A) cumprir a ordem, pois é dever do servidor público cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho.
- B) utilizar-se do documento como papel de rascunho para seu trabalho, considerando que é dever do servidor público zelar pela economia do material do Estado
- C) representar ao Juiz da Vara, já que é dever do servidor público representar contra ordens manifestamente ilegais.
- D) desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, destruindo o documento.
- E) proceder conforme ordenado pelo Escrivão -Diretor, nada dizendo sobre o assunto, pois é dever do servidor público guardar sigilo sobre os assuntos da repartição.

14. VUNESP - 2014 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

A respeito das penas disciplinares e de sua aplicação, é correto afirmar, à luz do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, que

- A) a autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.
- B) a pena de suspensão, que não excederá 120 (cento e vinte) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.
- C) a pena de demissão por ineficiência no serviço será aplicada independentemente de verificação sobre a impossibilidade de readaptação do funcionário público.
- D) a pena de repreensão poderá ser aplicada verbalmente ou por escrito, a critério da autoridade competente, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

E) praticar, em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa, sujeita o funcionário público à pena de suspensão ou de demissão.

15. VUNESP - 2014 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo prevê, a respeito do direito de petição, que

A) somente a pessoa física poderá peticionar contra ilegalidade ou abuso de poder e ser isenta do pagamento de taxas.

B) o servidor não poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade.

C) qualquer pessoa poderá se utilizar do direito de petição para comunicar ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda defender o patrimônio público, desde que recolha a taxa devida.

D) não é assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, mesmo diante de manifesta ilegalidade.

E) a pessoa que queira reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público deverá comprovar seu interesse legítimo na questão, sob pena de indeferimento da petição.

16. VUNESP - 2014 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Maria é servidora pública estadual, ocupante do cargo de escrevente técnico judiciário, lotada na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo. Maria é sócia minoritária (2%) de sua irmã, Joana, em uma empresa que vende equipamentos de informática, na qual trabalha algumas horas por semana, sem prejuízo do cumprimento de sua jornada de trabalho e de suas atividades no cargo público, que são devidamente observadas. Joana decide participar de licitação promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que pretende adquirir computadores e impressoras. Considerando as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, Maria

A) pode permitir que a empresa participe do certame, pois o Estatuto somente vedaria a relação comercial se a empresa de Maria fosse de natureza industrial ou bancária, o que não é o caso.

B) pode permitir que a empresa participe do certame, pois ao funcionário público somente é vedado receber subvenções ou outros valores de forma não onerosa, podendo, portanto, estabelecer relação comercial com o Tribunal de Justiça.

C) não deve permitir que a empresa participe do certame, se a aquisição for destinada para uso na unidade em que está lotada; caso seja o equipamento destinado a outras unidades, não há vedação estatutária.

D) não deve permitir que a empresa participe do certame, pois é proibido ao funcionário público participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Tribunal.

E) pode permitir que a empresa participe do certame, pois não consta no Estatuto qualquer vedação aos funcionários públicos em relação à participação em sociedades comerciais e/ou empresariais, que contratem ou não com o Poder Público.

17. VUNESP - 2006 - TJ-SP - Técnico Judiciário

Na apuração de infração cometida por funcionário público civil do Estado de São Paulo,

- A) realizada por meio de sindicância, não está assegurado o contraditório.
- B) a autoridade deverá realizar apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, com direito ao contraditório.
- C) o processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 10 dias, contados da data em que ocorreu a citação do acusado.
- D) quando se tratar de falta disciplinar que, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão ou de cassação de aposentadoria, será obrigatório o processo administrativo.
- E) a sindicância deverá ser concluída no prazo de 15 dias.

18. VUNESP - 2006 - TJ-SP - Técnico Judiciário

Quanto ao processo por abandono do cargo ou por inassiduidade, é correto afirmar, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, que

- A) se extingue o processo instaurado exclusivamente para apurar abandono de cargo se o indiciado pedir exoneração até a data designada para interrogatório, ou por ocasião deste.
- B) será instaurado processo, no caso de inassiduidade, ainda que o servidor tenha pedido exoneração.
- C) a defesa somente poderá versar sobre força maior ou coação absoluta.
- D) verificada a ocorrência do abandono de cargo, o superior imediato poderá, a seu critério, determinar a citação do servidor ou arquivar eventual denúncia.
- E) a acusação não poderá ter sido feita por funcionário pertencente ao mesmo departamento ou setor do acusado.

19. VUNESP - 2006 - TJ-SP - Técnico Judiciário

O acusado em processo administrativo, consoante o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo,

- A) deverá ser citado pelo menos 10 dias antes da data fixada para o interrogatório.
- B) caso se apresente sem advogado próprio constituído, será considerado réu revel.
- C) não sendo encontrado para citação no endereço constante de seu assentamento individual, terá imediatamente decretado o abandono de cargo.
- D) não tem assegurada a ampla defesa, que só se defere no processo judicial posterior.
- E) deverá ser citado, devendo o mandado de citação conter, dentre outros elementos, a data do interrogatório e a data da oitiva do denunciante, se houver.

20. VUNESP - 2006 - TJ-SP - Técnico Judiciário

Determina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo que será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que

- A) praticar ato definido como crime ou contravenção.
- B) durante o serviço, ainda que por ato de legítima defesa, ofender fisicamente outros funcionários.
- C) pedir ou receber empréstimo de instituição financeira oficial.
- D) exercer a advocacia administrativa.
- E) participar de manifestações públicas.

21. VUNESP - 2006 - TJ-SP - Técnico Judiciário

Consoante o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, poderá ser aplicada a pena de

- A) demissão, nos casos de indisciplina.
- B) multa e de repreensão, nos casos de procedimento irregular de natureza grave
- C) suspensão, por até 120 dias, no caso de aplicação indevida de dinheiro público.
- D) suspensão, por até 180 dias, no caso de reincidência na ausência ao serviço, por mais de 60 dias durante um ano, sem causa justificável.
- E) demissão nos casos de ineficiência no serviço.

22. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário - Interior

No processo administrativo,

- A) são competentes para a instauração do processo administrativo os Diretores de Departamento e Divisão.
- B) a instauração é válida por portaria, no prazo máximo improrrogável de 60 (sessenta) dias do recebimento da determinação.
- C) o mandado de citação deverá conter informação de que o acusado poderá arrolar testemunhas e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias, após a data designada para seu interrogatório.
- D) o acusado poderá assistir a inquirição do denunciante.
- E) não comparecendo o acusado no interrogatório, ficará suspenso o prazo para requerer a produção de provas.

23. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário - Interior

Extingue-se a punibilidade pela prescrição da falta sujeita à suspensão em

- A) 1 ano.
- B) 2 anos.
- C) 3 anos.
- D) 4 anos.
- E) 5 anos.

24. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário - Interior

Para a aplicação das penas disciplinares, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, não é competente o

- A) Prefeito
- B) Procurador Geral do Estado.
- C) Chefe de Gabinete.
Do Governador.
- E) Diretor de Departamento.

25. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário - Interior

A pena disciplinar de

- A) repreensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.
- B) suspensão não poderá exceder 30 (trinta) dias.
- C) pena de multa será aplicada no caso de utilização indevida do dinheiro público.
- D) cassação de aposentadoria será aplicada se o funcionário praticar ato definido em lei como de improbidade.
- E) demissão a bem do serviço público será aplicada ao funcionário que praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual.

26. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário - Interior

Ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como pedir reconsideração e recorrer de decisões, salvo previsão legal específica, no prazo de

- A) 5 dias.
- B) 10 dias.
- C) 15 dias
- D) 30 dias.
- E) 45 dias.

27. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário

A respeito do processo administrativo, consoante o disposto na Lei Estadual n.º 10.261/68, é correto afirmar que

- A) não sendo encontrado para receber a citação, o processo será suspenso até que o acusado venha a ser encontrado para ser citado pessoalmente, não correndo a prescrição nesse caso.
- B) é obrigação do acusado tomar ciência e assistir aos atos e termos do processo, devendo ser notificado de tais atos processuais.

- C) mesmo que o acusado não compareça ao interrogatório, inicia-se o prazo de 3 (três) dias para requerer a produção de provas, ou apresentá-las.
- D) as testemunhas arroladas pelo acusado serão obrigatoriamente intimadas a comparecer à audiência designada.
- E) a demissão do funcionário a bem do serviço público acarreta a incompatibilidade para nova investidura em cargo público, pelo prazo de 8 (oito) anos.

28. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário

Conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, a prescrição

- A) começa a correr do dia em que a autoridade competente para aplicação da pena teve conhecimento da falta.
- B) extingue a punibilidade da falta sujeita à pena de repreensão, no prazo de 3 (três) anos.
- C) é interrompida pela portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo.
- D) não corre se já tiver sido iniciada a apuração preliminar, objetivando averiguação do ocorrido.
- E) reconhecida pela Administração, extinguindo a punibilidade, impede que autoridade julgadora determine o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

29. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário

Um funcionário público causa prejuízo pecuniário à Fazenda Estadual em razão de erro de cálculo no exercício de suas funções. Com base no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, o funcionário em questão

- A) tem responsabilidade objetiva pelos prejuízos devidamente apurados, podendo responder criminalmente se agiu de má-fé.
- B) deverá restituir ao Estado a quantia do prejuízo causado, mas a Lei n.º 10.261/68 não permite que tal importância seja descontada do seu vencimento ou remuneração.
- C) estará sujeito à pena de repreensão, mas, se for reincidente, deverá ser demitido a bem do serviço público.
- D) somente poderá ser responsabilizado administrativamente após decisão judicial, que deverá decidir se houve má-fé do funcionário.
- E) estará sujeito, se não agiu de má-fé, à pena de repreensão e, na reincidência, à de suspensão.

30. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário

Assinale a alternativa correta, considerando o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

- A) A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, dispensado de comparecer ao serviço pelo mesmo tempo da pena.
- B) No caso de procedimento irregular, de natureza grave, ao funcionário será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público.

- C) O funcionário suspenso manterá as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.
- D) Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que receber ou solicitar presentes, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas.
- E) A pena de suspensão do funcionário público, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, será aplicada pela autoridade competente da respectiva repartição onde o funcionário exerce suas funções, nos casos de indisciplina ou falta do cumprimento dos deveres.

31. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário

A Administração Estadual descobre e comprova, observado o devido processo legal, que um funcionário público aposentado havia aplicado, indevidamente, dinheiro público, quando ainda estava em atividade, tendo causado prejuízo ao Erário. Nesse caso, o inativo

- A) não mais poderá ser apenado, pois a Administração deveria ter tomado as devidas providências legais antes da aposentadoria do funcionário.
- B) não mais poderá sofrer pena administrativa, mas somente poderá responder civil e criminalmente pelo seu ato.
- C) poderá ser submetido a processo administrativo, mas não poderá ser apenado, uma vez que se operou a prescrição da pena com a concessão da aposentadoria pela Administração.
- D) deverá responder somente perante o Poder Judiciário, podendo vir a perder a sua aposentadoria, caso o fato em questão venha a ser devidamente comprovado em Juízo.
- E) estará sujeito à pena de cassação de sua aposentadoria pela Administração, desde que não extrapolado o prazo prescricional.

32. VUNESP - 2007 - TJ-SP - Técnico Judiciário

A Administração Estadual descobre e comprova, observado o devido processo legal, que um funcionário público aposentado havia aplicado, indevidamente, dinheiro público, quando ainda estava em atividade, tendo causado prejuízo ao Erário. Nesse caso, o inativo

- A) não mais poderá ser apenado, pois a Administração deveria ter tomado as devidas providências legais antes da aposentadoria do funcionário.
- B) não mais poderá sofrer pena administrativa, mas somente poderá responder civil e criminalmente pelo seu ato.
- C) poderá ser submetido a processo administrativo, mas não poderá ser apenado, uma vez que se operou a prescrição da pena com a concessão da aposentadoria pela Administração.
- D) deverá responder somente perante o Poder Judiciário, podendo vir a perder a sua aposentadoria, caso o fato em questão venha a ser devidamente comprovado em Juízo.
- E) estará sujeito à pena de cassação de sua aposentadoria pela Administração, desde que não extrapolado o prazo prescricional.

33. VUNESP - 2013 - TJ-SP - Advogado

Dentre as penas disciplinares previstas na Lei n.º 10.261/68 do Estado de São Paulo, ao funcionário público que exercer advocacia administrativa será aplicada a pena de.

- A) repreensão.
- B) demissão a bem do serviço público.
- C) suspensão.
- D) advertência.
- E) multa de 5 salários-mínimos

34. VUNESP - 2013 - TJ-SP - Advogado

No Estado de São Paulo, o processo administrativo será ins- taurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias do recebimento da determinação, e concluído no prazo, con- tado da citação do acusado de:

- A) 120 dias.
- B) 30 dias.
- C) 90 dias.
- D) 180 dias.
- E) 60 dias

35. VUNESP - 2013 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Da decisão que aplicar penalidade, caberá recurso

- A) que será apresentado à autoridade superior hierárquica à que aplicou a pena, no prazo de 10 (dez) dias para, motivadamente, manter ou reformar a decisão.
- B) por uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado ou da intimação pessoal do servidor, quando for o caso.
- C) endereçado ao Secretário de Estado que, por meio de sua assessoria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá emitir parecer conclusivo.
- D) por uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, versando apenas sobre a legalidade ou ilegalidade do feito.
- E) com efeito suspensivo e endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a punição disciplinar.

36. VUNESP - 2013 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

No Processo Administrativo,

- A) havendo denunciante, este deverá prestar declarações, após o interrogatório e na presença do acusado e de seu defensor.
- B) não comparecendo o acusado, será decretada a suspensão do feito, sendo apenas autorizada a realização das diligências urgentes.
- C) a citação do acusado será feita por edital, no mínimo 6 (seis) meses antes do interrogatório.
- D) comparecendo ou não o acusado ao interrogatório, inicia-se o prazo de 3 (três) dias para requerer a produção de provas, ou apresentá-las.
- E) em razão da aplicação do princípio da publicidade, a imprensa deverá ter livre acesso ao processo.

37. VUNESP - 2013 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

No tocante às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

- A) será aplicada a pena de suspensão nos casos de abandono de cargo.
- B) a pena de repreensão será aplicada por escrito ou verbalmente, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.
- C) a pena de demissão, por ineficiência no serviço, será aplicada mesmo quando verificada a possibilidade de readaptação.
- D) será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo aceitou ilegalmente cargo ou função pública.
- E) o funcionário suspenso não perderá as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

38. VUNESP - 2013 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Com relação ao processo por Abandono do Cargo ou Função e por Inassiduidade, pode-se afirmar que

- A) será instaurado processo para apurar abandono de cargo ou função, mesmo se o servidor tiver pedido exoneração.
- B) não será extinto o processo instaurado exclusivamente para apurar a inassiduidade, se o indiciado pedir exoneração até a data designada para o interrogatório.
- C) não será instaurado processo para apurar abandono de cargo ou função se o servidor tiver pedido exoneração.
- D) não será extinto o processo instaurado exclusivamente para apurar abandono de cargo ou função, se o indiciado pedir exoneração até a data designada para o interrogatório, ou por ocasião deste.
- E) será instaurado processo para apurar a inassiduidade, mesmo se o servidor tiver pedido exoneração.

39. VUNESP - 2012 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário - Prova versão 1

Prometeu Costa, funcionário público de uma Secretaria Estadual, foi punido pelo Secretário de Estado, no competente processo administrativo, com a pena de demissão a bem do serviço público por ineficiência do serviço.

Considerando-se o disposto na Lei n.º 10.261/68, é correto afirmar, com relação a Prometeu, que

- A) a punição foi aplicada pela autoridade competente nesse caso, mas a pena imposta não corresponde àquela prevista na Lei para a conduta praticada por Prometeu.
- B) a pena imposta foi correta em razão da situação, mas a autoridade competente para aplicá-la não era o Secretário Estadual, mas sim o Governador do Estado.
- C) ele não poderia ser punido diretamente pelo Secretário do Estado em processo administrativo, sendo necessário processo judicial para aplicar a pena de demissão a bem do serviço público.
- D) a pena aplicada a ele não é aquela prevista para o caso de ineficiência do serviço, e a autoridade competente para impor a pena de demissão a bem do serviço público não é o Secretário.
- E) sua demissão a bem do serviço público foi corretamente aplicada em decorrência da sua conduta, e a autoridade competente para impô-la é o Secretário Estadual; autoridade máxima do órgão em que Prometeu exercia suas funções

40. VUNESP - 2012 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário - Prova versão 1

Sobre os atos e termos processuais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

- A) a citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado
- B) ao servidor público que se recusar a depor, sem fundamento, será pela autoridade competente aplicada a sanção de repreensão, mediante comunicação da Comissão Processante.
- C) quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo imporá, simultaneamente, a sanção penal correspondente
- D) quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o Presidente determinará ao sindicato que forneça o seu endereço e, caso este não o faça, dispensará o testemunho.
- E) o processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 8 dias, contados de sua instauração e concluído no de 180 dias, a contar da citação do indiciado

41. VUNESP - 2012 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário - Prova versão 1

Hércules Remo, funcionário público estadual, cometeu falta administrativa grave punível com pena de suspensão. Considerando-se o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo, assinale a alternativa correta.

- A) A autoridade que aplicar a pena poderá convertê-la em multa, na base de 100% por dia de vencimento ou remuneração de Hércules.
- B) A pena de Hércules não poderá exceder de 90 dias.
- C) Caso não ocorram situações de suspensão ou interrupção, se Hércules não for punido pela falta cometida dentro do prazo de 1 ano, sua pena estará prescrita.
- D) Se Hércules for suspenso, ele não perderá as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.
- E) Se, ao invés da suspensão, Hércules for multado, ele não poderá ser obrigado a permanecer em serviço.

42. VUNESP - 2012 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário - Prova versão 1

Nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.261/68, ao funcionário público é proibido

- A) constituir-se procurador de partes perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.
- B) referir-se de forma depreciativa, em informações, pareceres, despachos ou pela imprensa, a respeito das autoridades constituídas.
- C) ter outro trabalho remunerado, na iniciativa privada, fora do horário do serviço público.
- D) participar dos quadros sociais de qualquer tipo de sociedade comercial
- E) retirar, mesmo que autorizado pela autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição.

43. VUNESP - 2012 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário - Prova versão 1

Sobre o direito de petição, assinale a alternativa correta.

- A) A Administração poderá recusar-se a protocolar a petição, se esta não for assinada por advogado constituído.
- B) A reclamação sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público deverá ser encaminhada, exclusivamente, ao Ministério Público.
- C) Se o agente público se recusar a encaminhar ou apreciar a petição, estará sujeito à pena de responsabilidade.
- D) Visa coibir ilegalidade ou abuso de poder e promover a defesa de direitos, desde que exista prévio processo administrativo ou judicial.
- E) É direito assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica mediante pagamento de taxa.

44. VUNESP - 2010 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Qual órgão ou autoridade é competente para realizar os procedimentos disciplinares punitivos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo?

- A) O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- B) O Juiz de Primeira Instância da Comarca do funcionário.
- C) A Secretaria da Justiça e da Cidadania.
- D) A Procuradoria Geral do Estado.
- E) O Ministério Público.

45. VUNESP - 2010 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Conforme dispõe a Lei n.º 10.261/68, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria, a autoridade competente realizará

- A) processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo de trinta dias.
- B) sindicância administrativa, que deve ser concluída no prazo de sessenta dias.
- C) sindicância administrativa, que deverá ser concluída no prazo de noventa dias.
- D) apuração preliminar, que deverá ser concluída no prazo de trinta dias.
- E) apuração preliminar, que deverá ser concluída no prazo de noventa dias.

46. VUNESP - 2010 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Sobre a pena de suspensão prevista na Lei n.º 10.261/68, é correto afirmar que

- A) não excederá noventa dias.
- B) não acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo do funcionário suspenso.
- C) Não admite a sua conversão em multa.
- D) será aplicada no caso de ineficiência no serviço.
- E) será aplicada ao funcionário que revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares.

47. VUNESP - 2010 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

A responsabilidade administrativa do funcionário público

- A) exime a sua responsabilidade civil.
- B) exime a sua responsabilidade criminal.
- C) exime o pagamento de indenização por parte do funcionário.
- D) depende da responsabilidade criminal.
- E) é independente da civil e da criminal.

48. VUNESP - 2010 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais. Nessas hipóteses, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo dispõe que a reposição do valor devido

- A) deve ser feita de uma só vez.
- B) pode ser feita em até cinco vezes.
- C) poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à décima parte do valor destes.
- D) poderá ser parcelada em até dez vezes.
- E) deve ser recolhida no prazo de até trinta dias, contados da decisão final do processo administrativo que apurou o valor da dívida.

49. VUNESP - 2010 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Nos termos da Lei n.º 10.261/68, é correto afirmar que

- A) é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que recolhida a respectiva taxa, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.
- B) é dever do agente público recusar-se a protocolar ou encaminhar petições que contenham pedidos manifestamente ilegais.
- C) é dever do funcionário proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.
- D) ao funcionário é proibido empregar material particular no serviço público.
- E) ao funcionário é proibido tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes.

50. VUNESP - 2011 - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário

Assinale a alternativa correta, no que diz respeito à revisão de punição disciplinar.

- A) A simples alegação de injustiça da decisão de punição disciplinar da qual não caiba mais recurso constitui fundamento para o pedido de revisão processual.
- B) Será admitida a reiteração do pedido de revisão processual pelo mesmo fundamento, por duas vezes.
- C) O pedido de revisão processual será instruído com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir.
- D) O ônus da prova cabe ao requerente, e a pena imposta, conforme o caso, poderá ser agravada pela revisão.
- E) Deferido o processamento da revisão, será este realizado pelo mesmo Procurador de Estado que tenha funcionado no procedimento disciplinar de que resultou a punição do requerente.

Gabarito

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. A | 18. A | 35. B |
| 2. B | 19. E | 36. D |
| 3. D | 20. D | 37. D |
| 4. C | 21. E | 38. C |
| 5. A | 22. C | 39. A |
| 6. E | 23. B | 40. A |
| 7. E | 24. A | 41. B |
| 8. B | 25. E | 42. A |
| 9. A | 26. D | 43. C |
| 10. E | 27. C | 44. D |
| 11. D | 28. C | 45. D |
| 12. B | 29. E | 46. A |
| 13. C | 30. D | 47. E |
| 14. A | 31. E | 48. A |
| 15. B | 32. E | 49. C |
| 16. D | 33. B | 50. C |
| 17. D | 34. C | |



Resumo direcionado

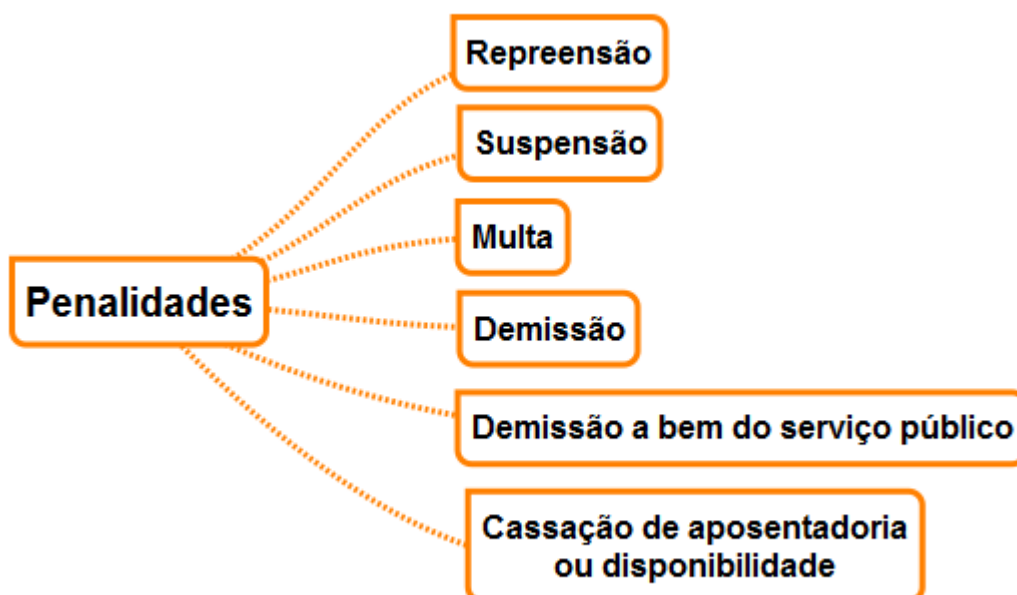
Concluído o estudo da nossa primeira aula, vamos revisar aqueles pontos que tem maior probabilidade de serem cobrados na prova do concurso:

- É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente** de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos
- **Em nenhuma hipótese**, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente
- Ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como, nos termos desta lei complementar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, **no prazo de 30 (trinta) dias**, salvo previsão legal específica.
- O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, **por dolo ou culpa**, devidamente apurados.
- **REPOSIÇÃO de UMA SÓ VEZ**
 - Alcance
 - Desfalque
 - Remissão
 - Omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.
- Nos demais casos, pode descontar mensalmente, não excedendo o desconto à 10ª (décima) parte do valor do vencimento ou remuneração.
- Em caso de erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual, não tendo havido má-fé do servidor, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

O servidor pode ser responsabilizado nas 3 esferas:

- ⇒ Civil (obrigação de indenizar/reparar danos)
- ⇒ Penal/Criminal (caso o fato praticado constitua crime ou contravenção)
- ⇒ Administrativa (punições disciplinares, como repreensão, suspensão, demissão, etc.)

- A responsabilidade administrativa, em regra, é INDEPENDENTE da civil e da criminal
- Absolvição penal por negativa de fato ou de autoria acarreta a reintegração do servidor que tenha sido injustamente demitido.



- Ao aplicar as penalidades, e para definir qual pena será aplicada e sob qual intensidade, a autoridade deverá levar em conta:
 - ⇒ A natureza e a gravidade da infração
 - ⇒ Os danos causados ao serviço público

- A **Suspensão** não poderá ultrapassar **90 dias**.

- **Hipóteses de Demissão**

- abandono de cargo;
- procedimento irregular, de natureza grave;
- ineficiência no serviço (somente quando não for possível a readaptação)
- aplicação indevida de dinheiros públicos, e
- ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 1 (um) ano.
- Hipóteses demissão a bem do serviço público

I - for convencido de incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos;

II - praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;

III - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;

IV - praticar insubordinação grave;

V - praticar, em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

VI - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

VII - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;

VIII - pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;

IX - exercer advocacia administrativa; e

X - apresentar com dolo declaração falsa em matéria de salário-família, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber.

XI - praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;

XII - praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

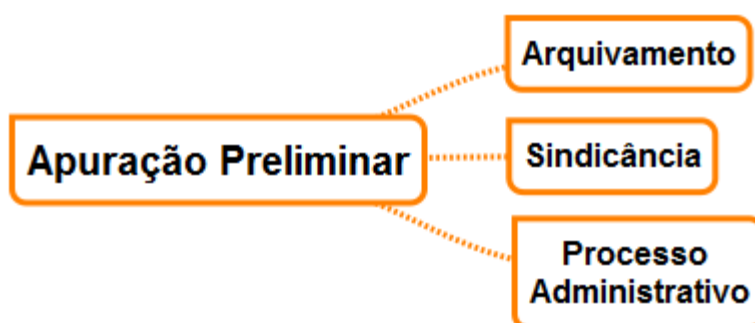
XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.

- Autoridades competentes para aplicação das penalidades

Todos os Casos	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Governador ⇒ Secretários de Estado ⇒ Procurador-Geral do Estado ⇒ Superintendentes de Autarquia
Suspensão ou Repreensão	⇒ Chefes de Gabinete
Repreensão ou Suspensão por até 60 dias	⇒ Coordenadores
Repreensão ou Suspensão por até 30 dias	⇒ Diretores de Departamento e Divisão

- Prescrição da Ação Disciplinar

Repreensão/Suspensão/Multa	2 anos
Demissão/Cassação	5 anos



- Autoridades que podem instaurar Sindicância e PAD.

Sindicância	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Governador ⇒ Secretários de Estado ⇒ Procurador Geral do Estado ⇒ Superintendentes de Autarquia ⇒ Chefes de Gabinete ⇒ Coordenadores ⇒ Diretores de Departamento e Divisão
Processo Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Governador ⇒ Secretários de Estado ⇒ Procurador Geral do Estado ⇒ Superintendentes de Autarquia ⇒ Chefes de Gabinete ⇒ Coordenadores

- Principais diferenças entre Sindicância e PAD

Sindicância	Processo Administrativo
<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Repreensão ⇒ Suspensão ⇒ Multa 	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Demissão ⇒ Demissão a bem do Serviço Público ⇒ Cassação
Pode ser instaurada por todas as autoridades competentes para aplicar pena	Não pode ser instaurado por Diretores de Departamento e Divisão
Até 3 Testemunhas por acusado	Até 5 Testemunhas por acusado
Conclusão no prazo de 60 dias	Conclusão no prazo de 90 dias